



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE.  
CEP: 56.355-000 Fone: 87 3865 1550/1429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83  
E-mail: [prefdormentes@uol.com.br](mailto:prefdormentes@uol.com.br)

## GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 387/2011.

**Disciplina o horário de funcionamento do Comércio nos sábados, domingos e feriados, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Comércio do Município de Dormentes funcionará aos sábados com jornada regular do horário das 08:00h às 12:00h;

Parágrafo Único – Por cada hora trabalhada que exceder ao horário apontado no *caput* deste Artigo incidirá indenização de hora extra, de conformidade com as regras disciplinadas na Consolidação das Leis do Trabalho, salvo disposição contida em Acordos ou Convenções Coletivas;

**Art. 2º** - Durante os domingos e feriados o Comércio do Município de Dormentes deverá ser fechado, podendo, no entanto, ser permitida a abertura, desde que mediante expressa autorização em Convenção Coletiva firmada entre as entidades representativas de classe (empregado e empregador), que permita a compensação de horas trabalhadas ou indenização extraordinária;

Parágrafo Único – Ficam excluídos do fechamento aos domingos, aos sábados a partir das 12:00h, e aos feriados, os bares, supermercados, lojas de conveniência, farmácias, padarias, restaurantes, e postos de gasolina, desde que haja compensação de jornada ou pagamento de indenização em virtude das horas extraordinárias trabalhadas;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dormentes/PE, 10 de março de 2011.

**GEOMARCO COELHO DE SOUSA**  
Prefeito